

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são Requerentes as empresas do **GRUPO ENERGIA**, composto pelas empresas **SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 06.233.257/0001-70), **SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA.** (CNPJ n.º 83.466.045/0001-83), **SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.** (CNPJ n.º 03.111.277/0001-80), **SUPLETIVO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 83.802.835/0001-92), **ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** (CNPJ n.º 06.013.229/0001-47), **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA.** (CNPJ n.º 07.503.482/0001-41) e **PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA LTDA.)** (CNPJ n.º 85.328.474/0001-10), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

Na r. decisão de 02/12/2024, juntada posteriormente no ev. 37, o d. Juízo determinou a realização de perícia e nomeou a empresa Credibilità Administração Judicial e Serviços para realizar verificação prévia nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e a *“análise substancial dos documentos, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das duas empresas requerentes, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção”*.

Ainda, foi determinado pelo d. Juízo que o laudo contivesse os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, dos mesmos autores.

Assim, no ev. 36, foi juntado pela Perita o Laudo de Constatação Prévia, que apontou a necessidade de complementação de documentos para que as empresas pudessem atingir a pontuação mínima necessária para o processamento da recuperação judicial, nos termos dos critérios definidos pelos citados juristas e adotados pelo Juízo.

Do que analisou da documentação apresentada e da visita presencial realizada nas sedes das empresas Requerentes, a Perita verificou que foram atendidos integralmente os requisitos do artigo 48 da LREF para deferimento do processamento da ação, mas foram cumpridos apenas parcialmente os requisitos dos artigos 47 e 51 do mesmo diploma, sendo necessária a apresentação de: (i) balancetes contábeis especiais do ano de 2024 para aferição dentre outros quesitos, da receita operacional vinculada à atividade empresarial, da suficiência de ativos e sua destinação ao objeto social das empresas; (ii) balancetes e demonstrações de resultados dos demais anos anteriores não apresentados; (iii) relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do Grupo e (iv) todos os extratos bancários e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, com exceção da Requerente Sistema de Ensino Energia Ltda, que cumpriu o requisito.

Ainda, promoveu a análise do pedido de consolidação substancial das empresas, concluindo pela possibilidade de deferimento deste pedido, especialmente em razão da existência de confusão patrimonial entre as integrantes do Grupo Energia e diante da dificuldade de separação dos ativos e passivos e da

ocorrência cumulada de 2 das 4 hipóteses descritas nos incisos II e III do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, contudo, apontou deficiência na sucessão empresarial de seis das sete empresas Requerentes em que a Sra. Marlene Haensch figurava como sócia única, na medida em que, após o seu falecimento, em 2021, todas as empresas possuíam previsão em seus contratos sociais de continuidade dos negócios, mas não houve a demonstração do cumprimento, por analogia, do artigo 1071 do Código Civil (apresentação da autorização para requerimento da RJ pelos herdeiros da sócia única, uma vez que o requerente do pedido, Sr. Percy Haesch figura apenas como “sócio não administrador” das empresas).

Foi, então, determinada pelo Juízo a complementação dos documentos, concedendo quinze dias às Postulantes para apresentação do que estivesse faltando para cumprir integralmente os artigos 48 e 51 da lei de regência, sob pena de indeferimento da inicial (ev. 47).

Deste modo, foram apresentados diversos documentos complementares no ev. 62, os quais foram integralmente analisados conforme Laudo Complementar de Constatação Prévia ora anexado e as considerações a seguir.

II – DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA E DAS BREVES CONSIDERAÇÕES DA PERITA

A Credibilità realizou novamente a análise documental daquilo que foi apresentado nos autos, tanto no ev. 1 como a complementação de documentos apresentada no ev. 62, confrontando-os com o que é exigido na Lei n.º 11.101/2005 e estes foram os critérios para a elaboração do LAUDO COMPLEMENTAR ora apresentado, que segue anexo.

Do que analisou e consta do laudo, foram **integralmente cumpridos** os requisitos dos artigos 47 e 48, ambos da Lei 11.101/2005 e respectivamente correspondentes aos índices “ISR” e “IADe” da classificação proposta por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan.

No entanto, novamente se verificou a insuficiência dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, correspondente ao índice “IADu”, sendo que para todas as empresas o diagnóstico foi de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, dos documentos que foram detalhados como faltantes neste Laudo para cada uma das empresas postulantes.

Assim restou o diagnóstico final considerando as três matrizes avaliativas (ISR, IADe e IADu) para as empresas DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PERCY HAENSCH, SISTEMA DE ENSINO ENERGIA (CNPJ operante), SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO (CNPJ operante) e SUPLETIVO ENERGIA LTDA:

DIAGNÓSTICO GLOBAL		SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE				
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias	

Já para a empresa SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., a matriz IADu foi sutilmente superior, apresentando pontuação 110, como se vê abaixo:

DIGNÓSTICO GLOBAL		SIGLA PONTUAÇÃO		DIAGNÓSTICO
ÍNDICE				
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85		Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50		Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	110		Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

Assim, como a pontuação da matriz IADu de **todas** as empresas foi superior a 90 pontos, mas inferior ao mínimo de 130 pontos para deferimento imediato do processamento da RJ, seria o caso de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, dos documentos especificados detalhadamente no laudo complementar ora anexado para cada uma das empresas. Mas há situação prévia que deve ser analisada pelo d. Juízo, como se passa a demonstrar.

III – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Conforme exposto na manifestação de ev. 36, a Perita detectou inconsistências na representação para requerer o pedido de recuperação para as seis empresas em que a Sra. Marlene Haensch figurava como sócia única.

Isso porque, considerando o disposto nos contratos sociais, para todas essas empresas havia a previsão de continuidade das atividades empresariais, mesmo diante do falecimento da sócia, o que ocorreu em 2021. Porém, os mesmos contratos sociais colocam expressamente que o Sr. Percy Haensch, que foi o signatário da autorização para ingresso com a ação (ev. 62 – OUT2 e ev. 1 – DOC3) figurava apenas como “administrador **não sócio**”, ou seja, não era cotista das empresas, com exceção da firma individual que existe em seu nome (Percy Haensch – Gráfica Editora Energia Ltda.).

Por este motivo, havia o impedimento legal de, exclusiva e solitariamente, autorizar o ajuizamento do processo de recuperação judicial em nome das seis empresas que contavam exclusivamente com a Sra. Marlene como sócia.

Como solução, a Perita apontou a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 1.071 do CC/2002, aplicado analogicamente, pois, em havendo o falecimento do sócio único e prevendo o contrato social a possibilidade de continuação das atividades empresariais, os **herdeiros** devem ser chamados para que decidam se irão assumir as cotas das empresas ou, então, se decidirão pela sua liquidação e encerramento o que, ao que parece, não ocorreu no presente caso.

Em resposta, sem prestar esclarecimentos, no petitório do ev. 62, as Requerentes apenas anexaram: (i) novamente a mesma Carta de Autorização que já havia sido juntada anteriormente (OUT2), assinada pelo Sr. Percy Haensch; (ii) uma Escritura Pública de Renúncia de Direitos Hereditários em nome de Gabriela Galberto Filippone (e seu marido) e Fabio Galberto Filippone (e sua esposa), na qualidade de herdeiros da Sra. Marlene (OUT3); (iii) a certidão de casamento entre a Sra. Marlene Haesch e o Sr. Percy Haensch (OUT3); e (iv) a Escritura Pública de Pacto Antenupcial feita por Percy e Marlene, indicando o regime de casamento de “separação de bens”, válido “tanto para os bens que cada um deles possui quanto para os que vierem a possuir posteriormente e na constância do seu casamento”.

Pois bem.

Inicialmente, a Perita esclarece que, **embora não tenha sido juntado pelas Requerentes**, diligenciou *spontae propria* e localizou a Certidão de Óbito da Sra. Marlene Haensch, conforme documento anexo, a qual indica que, no momento

do falecimento, era casada, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido e deixou apenas dois filhos: Fabio e Gabriela.

Esses, como visto, renunciaram aos direitos hereditários de sua mãe, conforme escritura pública que foi anexada pelas Requerentes, “*de modo irrevogável e irretratável (...) em favor do MONTE MOR*”. Este documento, ainda, reitera que a *de cuius deixou bens a partilhar* e que a renúncia **seria considerada no inventário**.

Porém, mesmo com essa informação, as Requerentes não indicaram e nem esclareceram a respeito da existência, ou não, deste processo de inventário, o que se mostra fundamental para o deslinde da questão.

Veja-se que a renúncia se deu com fulcro no permissivo do artigo 1.806 e seguintes do Código Civil, tendo sido realizada de modo formalmente correto, mediante instrumento público. Além disso, como houve a abdicação da herança **em favor do monte mor**, a parte que caberia aos dois filhos conhecidos da Sra. Marlene passa a ser disponível para os eventuais demais herdeiros da mesma classe que, pela ausência de informação sobre o inventário, desconhece-se se existem.

A sucessão em relação aos herdeiros necessários descendentes é absolutamente imprescindível para o encaminhamento da questão, na medida em que deve ser relembrado que os contratos sociais das seis empresas Requerentes em nome de Marlene preveem que, convocados os herdeiros e não havendo interesse na continuidade das sociedades empresárias, os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa na data da resolução. Ou seja, as empresas devem, em tese, ser **encerradas** caso os herdeiros não demonstrem interesse em sua continuação.

Além disso, inexplicada também ficou a questão em relação ao Sr. Percy Haensch.

Como visto na Certidão apresentada, o casamento dele com Marlene ocorreu em 2004, sendo regido, conforme previsão do Pacto Antenupcial também anexado, pelo “regime de separação convencional de bens”, que serve “*tanto para os bens que cada um deles ora possui, quanto para os que vierem a possuir posteriormente, e na constância do seu Casamento*”, na forma permitida pelo artigo 1.639 do CC/2002.

Há, neste ponto, que mencionar que a separação **convencional** de bens, ou seja, aquela previamente acertada entre os nubentes antes do matrimônio, possui uma **fundamental diferença** em relação à separação universal **obrigatória** de bens cujas hipóteses estão relacionadas no art. 1.641 do CC¹, na medida em que ela **permite, em tese, que o cônjuge sobrevivente concorra na sucessão causa mortis com os descendentes do autor da herança**. Em outras palavras, com a separação convencional, em caso de viuvez, o cônjuge sobrevivente herdará patrimônio deixado pelo falecido. Ou seja, a limitação imposta pelo inciso I do artigo 1.829 do Código Civil² não atinge o cônjuge sobrevivente quando o regime de casamento é convencional, mas apenas se for obrigatório.

Neste sentido é o Enunciado 270 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe:

¹ Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I - das pessoas que o contrárem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;

III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

² Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

O art. 1.829, inc. I, só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência com os descendentes do autor da herança quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aqüestos, o falecido possuísse bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) ser partilhados exclusivamente entre os descendentes.

Nessas circunstâncias, uma única conclusão é possível: quando o art. 1.829, I, do CC diz separação obrigatória, está referindo-se apenas à separação legal prevista no art. 1.641, cujo rol não inclui a separação convencional. Assim, de acordo com aquela letra legal, a concorrência é afastada apenas quanto ao regime da separação legal de bens prevista no art. 1.641 do CC, uma vez que o cônjuge, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal, é herdeiro necessário conforme determina o art. 1.845 do CC.

Ocorre, no entanto, que há informações controvertidas sobre o *status nuptiae* de Percy e Marlene no momento de falecimento dela.

Além de não ter sido juntado o eventual processo de inventário ou, ao menos, Escritura Pública ou Formal de Partilha dos bens com a situação da herança após a renúncia dos filhos ao monte mor, também pairam dúvidas sobre o casamento informado.

Diligenciando em outros processos judiciais públicos existentes em nome de Percy, a Perita verificou a existência de ações em que ele se qualifica como “divorciado”, datadas de **2019**, como é o caso do processo de Execução Fiscal 0904465-85.2018.8.24.0023, com imagens abaixo reproduzidas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PERCY HAENSCH, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 299.506.279-15, com endereço em Rua Caminho do Marisco, 44, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-090.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA COMARCA DA CAPITAL – PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Execução fiscal n. 0904465-85.2018.8.24.0023

PERCY HAENSCH, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 299.506.279-15, com endereço em Rua Caminho do Marisco, 44, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-090, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído, informar a realização de parcelamento da dívida objeto do presente feito executivo, conforme documentos

A informação sobre o *status* do casamento de Percy e Marlene no momento do falecimento desta é de suma importância, uma vez que o art. 1.830 do Código Civil é claro ao dispor que “*somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.*”

Assim, como houve a renúncia aos direitos hereditários pelos supostos únicos dois filhos de Marlene e como não houve explicações sobre a sua sucessão e nem se sabe se Percy pode ser enquadrado, de fato, como cônjuge sobrevivente para fins sucessórios no momento do falecimento de Marlene, **não há como atestar-se a real situação jurídica de seis das empresas postulantes.**

Logo, a ausência de informações sobre a existência de inventário aberto em nome de Marlene Haensch, assim como a incerteza a respeito de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento fazem com que permaneça a dúvida a respeito da sucessão empresarial e, consequentemente, da legitimidade para autorizar-se a propositura de pedido de recuperação judicial, o que pode acarretar, em tese, grave deficiência na representação das empresas, **impedindo a verificação da legitimidade delas em postular.**

Por este motivo, opina a Perita para que sejam apresentados documentos sobre o inventário dos bens em nome de Marlene Haensch, informações e documentos a respeito do *status* de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como que se esclareça pontualmente sobre a situação da continuidade dos negócios das empresas existentes em seu nome, especialmente considerando a renúncia aos direitos de herança apresentada por seus filhos Gabriela e Fabio.

IV - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo Complementar de Perícia Prévia.

Em razão da pontuação obtida no índice IADu, bem como diante do despacho inicial, poder-se-ia falar em **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, dos documentos apresentados. Todavia, em razão da falta de documentação sobre a representação das empresas e **de legitimidade**, opina-se pela prévia intimação dos Requerentes para que apresentem o inventário dos bens em nome de Marlene Haensch; informações e documentos a respeito do *status* de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como que se esclareça pontualmente sobre a situação da continuidade dos

negócios das empresas existentes em seu nome, especialmente considerando a renúncia aos direitos de herança apresentada por seus filhos Gabriela e Fabio.

Apresentados os documentos faltantes, requer nova vista. Reitera a Perita o disposto no parecer do ev. 36 a respeito da possibilidade do deferimento do pedido de consolidação substancial pedido na inicial, pelos fundamentos já explicados.

Por fim, fica a Perita à disposição do Juízo, dos Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 6 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.
SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA.
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA
ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
SUPLETIVO ENERGIA LTDA
PERCY HAENSCH

"GRUPO ENERGIA"

 ENERGIA

Autos n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e
Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da
Comarca da Capital - SC

energia.com.br

ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto da Perícia Complementar

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

2.1 Requisitos gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

3. SUCESSÃO EMPRESARIAL

4. CONCLUSÃO

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto da Perícia Complementar

Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Autos nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de Laudo Complementar de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC, ajuizado pelas requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES, LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA), denominadas GRUPO ENERGIA. As Requerentes pleitearam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão proferida em 2/12/2024 determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e nomeou a Credibiliità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi juntado no ev. 36 e apontou a necessidade de complementação de documentos para que os requisitos dos artigos 48 e 51 da lei de regência fossem atendidos.

Assim, após a complementação de documentos pelas Requerentes no ev. 64 dos autos principais, passa a Auxiliar do Juízo a avaliar a regularidade e a completude de toda a documentação apresentada, conforme o laudo e as considerações a seguir.

1.1 Objeto da Perícia Complementar

O d. Juízo determinou a realização da constatação prévia na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, para que seja verificada a regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

A r. decisão determinou que o laudo contivessem os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, dos mesmos autores (Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79).

Ainda, o Juízo determinou a análise do perito acerca dos requisitos para a consolidação substancial, o que foi realizado nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

Assim, foi apresentado o Laudo técnico no ev. 36 dos autos, aferindo o atendimento aos requisitos do art. 47 da Lei, mas o atendimento apenas parcial aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF. Ainda, foi constatado o atendimento aos requisitos para deferimento da consolidação substancial requerida, mas foram apontadas deficiências na sucessão empresarial de seis das sete requerentes, opinando pela necessidade de saneamento dessas questões para aferição de legitimidade para postular o pedido de recuperação judicial.

Apresentados os documentos complementares no ev. 64 dos autos, passa a analisá-los.

¹ (...) denota-se a necessidade de verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial, além de sua correspondência com a realidade da(s) empresa(s) requerente(s) para que, assim, se tenha condições de deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial de forma segura.”

2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

2.1 Requisitos Gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

2.1. Requisitos Gerais

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se novamente a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF),
- ii) das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF)
- iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF)

Em atenção ao comando judicial, será aplicado o Modelo de Suficiência Recuperacional de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, extraído do livro CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá.



2.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 – legitimidade e competência do Juízo - pelas Requerentes, a Credibilità verificou a documentação apresentada e concluiu:

2.1.1 Legitimidade das Requerentes

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH, denominadas GRUPO ENERGIA são sociedades empresárias limitadas.

2.1.2 A competência do Juízo

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, é público e notório, e também foi constatado ao longo da realização dos trabalhos, que estabelecimento das Requerentes é em Florianópolis – SC, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial do Grupo. Desta forma, o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital é o competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial formulado.

Portanto, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005.

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Credibilità adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes³:

Primeira matriz (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

Segunda matriz (IADe): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

Terceira matriz (IADu): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

³ COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥ 40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$\begin{matrix} <130 \\ \geq 90 \end{matrix}$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Anota que os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram preenchidos em conjunto, pois já haviam atendido a pontuação mínima necessária de acordo com o primeiro Laudo, pelo que agora apenas se repetiu a análise anterior. Já os requisitos dos artigos 47 e 51 da mesma Lei foram analisados **por empresa**, constando no início de cada página o nome da requerente que se refere. Ao final da análise de cada uma das empresas, consta o quadro acima relativo ao Índice de Suficiência Recuperacional.

2.2 Art. 47 da Lei 11.101/2005 - ISR

Primeira matriz (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

Diferentemente do primeiro Laudo apresentado, as análises a seguir aplicam-se a **CADA UMA DAS REQUERENTES**, tendo sido realizada a análise individual das empresas no segmento, tendo em vista que apresentam situações díspares entre si.

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não tem receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não possuiu faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não há faturamento e não possui imobilizado. Mas há valores expressivos com partes relacionadas no ativo
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os protutos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	A empresa não enviou o Balanço de 2024, o que impossibilitou a análise
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CUMPRIDO	10	A Requerente possui receita operacional
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CUMPRIDO	10	Sim, embora quase todo o imobilizado já esteja depreciado, a empresa apresentou faturamento em 2024, logo, está em atividade.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezenove) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			105	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			105	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
TOTAL			85	
INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			85	

2.2 Art. 48 da Lei 11.101/2005 - IADe

Segunda matriz (IADe): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

As análises a seguir aplicam-se a **TODAS AS REQUERENTES**, tendo sido realizada a análise de cada uma das empresas diretamente na tabela a seguir.

Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

GRUPO ENERGIA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	<p>As Requerentes apresentaram certidões de inteiro teor da Junta Comercial, que comprovam os registros de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme protocolos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, Protocolo 218833717 de 10/06/2021, 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Protocolo 218834284 de 10/06/2021, 3. PERCY HAENSCH, Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003, 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, Protocolo 230374034 de 13/04/2023, 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, Protocolo 218838441 de 10/06/2021, 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Protocolo 218840110 de 10/06/2021, 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, Protocolo 218839057 de 10/06/2021. 	Evento 1 "APRES DOC51" "APRES DOC50" "APRES DOC52" "APRES DOC45" "APRES DOC46" "APRES DOC48" "APRES DOC49"
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023, já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, CONSTAM 3. PERCY HAENSCH, NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, CONSTAM 	Evento 1 "CERTNEG19" "CERTNEG18" "CERTNEG20" "CERTNEG14" "CERTNEG15" "CERTNEG16" "CERTNEG17"
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023, já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, CONSTAM 3. PERCY HAENSCH, NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, CONSTAM 	Evento 1 "CERTNEG19" "CERTNEG18" "CERTNEG20" "CERTNEG14" "CERTNEG15" "CERTNEG16" "CERTNEG17"
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões criminais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, NÃO CONSTAM 2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, NÃO CONSTAM 3. PERCY HAENSCH, NÃO CONSTAM 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, NÃO CONSTAM 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, NÃO CONSTAM 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, NÃO CONSTAM 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, NÃO CONSTAM 	Evento 1 "CERTNEG38/39/40" "CERTNEG35/36/37" "CERTNEG41/42/43" "CERTNEG23/24/25" "CERTNEG26/27/28" "CERTNEG29/30/31" "CERTNEG32/33/34"
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões criminais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. (SÓCIO) MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH: NÃO CONSTAM 2. (ADMINISTRADOR) PERCY HAENSCH PF: CONSTA (Ação Penal n. 99.00.02433-8, na qual há condenação anterior, mas não relativa aos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005) 	Evento 1 "CERTNEG21" "CERTNEG22" "CERTNEG43"
TOTAL			50		
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			50		

2.2 Art. 51 da Lei 11.101/2005 - IADu

Terceira matriz (IADu): Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

A Terceira Matriz segue apresentada por cada Requerente, nominalmente mencionado antes de cada análise, considerando a necessidade de apresentação de documentos individualizados e quantidade da documentação exigida.

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC129-130" "APRES DOC137" "APRES DOC143-144" "APRES DOC152"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC133" "APRES DOC140" "APRES DOC148-149" "APRES DOC153"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC131-132" "APRES DOC138-139" "APRES DOC145-147" "APRES DOC154"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC51"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218833717, de 10/06/2021	Evento 1 "APRES DOC51"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG116" "CERTNEG117"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Ev.62 "APRES DOC125-128" "APRES DOC135-136" "APRES DOC142" "APRES DOC151"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal	Evento 1 "CDA53" "CDA63" "PLAN54" "PLAN64"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentada uma relação de bens sem identificação a qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentou o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

Diagnóstico Global – MSR

1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- iii) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- iv) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; 2022: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; 2023: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; e 2024: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC162-163" "APRES DOC170-171" "APRES DOC178-179" "APRES DOC186"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC166-167" "APRES DOC174-175" "APRES DOC182-183" "APRES DOC188"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED;	Evento 62 "APRES DOC164-165" "APRES DOC172-173" "APRES DOC180-181" "APRES DOC187"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC50"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218834284 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC50"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG118" "CERTNEG119" "CERTNEG120" "CERTNEG121"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC158-161" "APRES DOC169" "APRES DOC177" "APRES DOC185"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA61" "PLAN54" "PLAN62"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 ≥ 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- iii) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- iv) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

3. PERCY HAENSCH

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED;	Evento 62 "APRES DOC196-198" "APRES DOC204-205" "APRES DOC212-213" "APRES DOC220"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC200-201" "APRES DOC208-210" "APRES DOC216-217" "APRES DOC222"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC199" "APRES DOC206-207" "APRES DOC214-215" "APRES DOC221"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC52"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003.	Evento 1 "APRES DOC52"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG122" "CERTNEG123" "CERTNEG124" "CERTNEG125" "CERTNEG126"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 62 "APRES DOC192 -195" "APRES DOC203,211,219"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	foram apresentadas as demonstrações financeiras.	Evento 62 "APRES DOC192-195" "APRES DOC203" "APRES DOC211" "APRES DOC219"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA65" "PLAN66"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥ 40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$\begin{cases} <130 \\ \geq 90 \end{cases}$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial, assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

Índice de adequação documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou; e 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou; e 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial, (janeiro a novembro/2023); e 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC84" "APRES DOC85" "APRES DOC86"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC45"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 230374034 de 13/04/2023.	Evento 1 "APRES DOC45"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários até o mês de maio/2024 das seguintes Instituições: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICOOB; e 4. PAGME	Evento 1 Extrato Bancário145 Extrato Bancário146 Extrato Bancário148 Extrato Bancário153 Extrato Bancário154 Extrato Bancário160 a Extrato Bancário167 Extrato Bancário175 a Extrato Bancário178
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG127" a "CERTNEG133"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "PLAN54"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iii) Demonstração de resultado acumulado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iv) Demonstração de resultado desde o último exercício especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- v) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

Índice de Adequação Documental útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED (illegível); 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC18-19" "APRES DOC25-26" "APRES DOC36-38" "APRES DOC46"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: não foi apresentada.	Evento 62 "APRES DOC22-23" "APRES DOC29-30" "APRES DOC40-44" "APRES DOC48-50"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC20-21" "APRES DOC27-28" "APRES DOC41-43" "APRES DOC47"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC46"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218838441 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC46"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários das seguintes Instituições atualizado até maio/2024: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICOOB; e 4. PAGME 5 ATF. CREDIT II 6. BANCO RENDIMENTO	Evento 1 Extrato Bancário149-152 Extrato Bancário157-159 Extrato Bancário169-174 Extrato Bancário179-183 Evento 62 "APRES DOC6-7"
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG134" a "CERTNEG137"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC14-17" "APRES DOC24" "APRES DOC34-35" "APRES DOC45"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA55" "PLAN56"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Balanço patrimonial do ano de 2022 o qual foi apresentado ilegível, e do ano de 2024 assinado pelo contador ou em formato SPED, vez que foi apresentado sem assinatura.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 e 2023, assinados, vez que foram apresentados sem assinatura. e também apresentar o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial, assinado, vez que foi apresentado porém sem assinatura.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC55-56" "APRES DOC62-63" "APRES DOC73-74" "APRES DOC75-76" "APRES DOC84"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: não apresentou.	Evento 62 "APRES DOC59-60" "APRES DOC65-67" "APRES DOC77-78" "APRES DOC86-87"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC57-58" "APRES DOC64" "APRES DOC79-82" "APRES DOC85"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC48"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218840110 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC48"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Enviram extrato do banco SICOOB CREDSC	Evento 62 "APRES DOC9"
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG138" a "CERTNEG141"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC51-54" "APRES DOC61" "APRES DOC71-72" "APRES DOC83"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA57" "PLAN54" "PLAN58"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			110		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			110		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	110	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 e 2023 assinados ou em formato SPED, vez que foram apresentados sem assinatura, e também apresentar a demonstração de resultado acumulado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Demonstração de resultado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC94" "APRES DOC102-103" "APRES DOC110-111" "APRES DOC118"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, porém sem assinatura .	Evento 62 "APRES DOC98-99" "APRES DOC105-107" "APRES DOC114-115" "APRES DOC121"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC95-97" "APRES DOC104-105" "APRES DOC112-113" "APRES DOC119-120"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70 - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC49"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04" Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218839057 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC49"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação dos bens particulares.	
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG142" a "CERTNEG144"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram apresentadas as demonstrações financeiras.	Evento 62 "APRES DOC90-93" "APRES DOC109" "APRES DOC109" "APRES DOC117"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal; e	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA59"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
TOTAL			105		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)			105		

* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	105	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	>= 90	Deferimento do processamento com complementação em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi superior a 90, mas inferior a 130. O índice obtido é de **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, pois apresentaram porém sem assinatura.
- iii) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
- iv) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

3

SUCESSÃO EMPRESARIAL

Sucessão Empresarial

Conforme exposto na manifestação de evento 36, que acompanhou o primeiro Laudo juntado nos autos, a Perita detectou inconsistências na representação para requerer o pedido de recuperação em nome das seis empresas em que a Sra. Marlene Haensch figurava como sócia única.

Isso porque, considerando o disposto nos contratos sociais, todas as empresas tinham previsão de continuidade de suas atividades mesmo diante do falecimento da sócia, devendo, para tanto, que os herdeiros fossem chamados para decidirem se assumiriam as cotas da empresa ou se optariam por sua liquidação e encerramento, conforme analogamente dispõe o artigo 1.071 do CC/2002, uma vez que o Sr. Percy Haesch figurava apenas como “administrador não sócio”, função insuficiente para autorizar a propositura da ação.

Deste modo, foram solicitados esclarecimentos e eventual juntada de documentos complementares.

Ocorre, no entanto, que ao promover a emenda da inicial no ev. 62, as Requerentes juntaram poucos documentos e nada esclareceram sobre eles, permanecendo a situação de dúvida e incerteza do momento da apresentação do primeiro Laudo da Perita.

Sucessão Empresarial

Foram juntadas novamente a Carta de Autorização que já havia sido juntada na inicial, assinada exclusivamente por Percy, além de uma Escritura Pública de Renúncia dos Direitos Hereditários assinada pelos filhos de Marlene (Gabriela e Fabio Filippone), da Certidão de Casamento de Percy e Marlene, que indicava como regime a “separação convencional de bens” e a Escritura Pública de Pacto Antenupcial apontando a separação de bens válida tanto para os bens de cada um antes e depois do casamento.

Assim, embora não tenha sido juntado nesta ação, a Perita diligenciou e obteve cópia da Certidão de Óbito de Marlene e verificou que, em princípio, seus dois únicos herdeiros necessários são mesmo seus filhos Gabriela e Fábio, que, com fulcro no art. 1.806 e seguintes do CC/2002, os quais renunciaram aos direitos hereditários de sua mãe **em favor do monte mor**, apontando que havia bens a serem partilhados, bem como que a renúncia constaria do inventário.

No entanto, no mesmo rol de documentos juntados, não há nenhuma informação sobre a existência de processo de inventário ou juntada de documentos como Formal de Partilha, o que prejudicou a análise.

Sucessão Empresarial

Além disso, restou inexplicada a situação em relação ao *status* do casamento de Marlene e Percy no momento do falecimento.

Observa-se que o regime de separação de bens foi **convencionado** (ART. 1.639, CC), e não obrigatório (art. 1.641, CC/2002), o que permitiria ao cônjuge sobrevivente concorrer na sucessão *causa mortis* com os descendentes da autora da herança, afastando-se a limitação imposta pelo inciso I do art. 1.829 do CC, conforme Enunciado 270 CJF.

Ocorre, porém, que embora o matrimônio tenha ocorrido em 2004 e o falecimento em 2021, a Perita diligenciou em outras ações judiciais públicas existentes em nome de Percy (*ex vi* da Execução Fiscal 0904465-85.2018.8.24.0023), nas quais ele se qualificou como “divorciado” em 2019.

Assim, a informação sobre a existência, ou não, da manutenção do casamento de Percy e Marlene no momento do falecimento dela é de suma importância, uma vez que o art. 1.830 do CC só reconhece o direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, no momento da morte do outro, não estavam separados judicialmente e nem separados de fato há mais de dois anos. Anota-se que a renúncia da herança dos herdeiros foi feita em favor do monte mor.

Sucessão Empresarial

Ademais, é de ser relembrado que os contratos sociais das seis empresas Requerentes em nome de Marlene preveem que, convocados os herdeiros, não havendo interesse na continuidade das sociedades empresárias, os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa na data da resolução. Ou seja, como houve a renúncia aos direitos hereditários pelos supostos únicos dois filhos de Marlene, como não houve explicações sobre a sua sucessão e nem se sabe se Percy pode ser enquadrado, de fato, como herdeiro para fins sucessórios no momento do falecimento de Marlene, não há como atestar-se a real situação jurídica de seis das empresas postulantes.

Por este motivo, opina a Perita para que sejam apresentados documentos sobre o inventário dos bens em nome de Marlene Haensch, informações e documentos a respeito do *status* de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como que se esclareça pontualmente sobre a situação da continuidade dos negócios das empresas existentes em seu nome, especialmente considerando a renúncia aos direitos de herança apresentada por seus filhos Gabriela e Fabio.

4

CONCLUSÃO

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação deste Laudo de Constatação Prévia Complementar, o qual possibilitaria o **Deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, em razão do IADu das empresas, determinado a apresentação de todos os documentos que foram detalhados como faltantes neste Laudo para cada uma das empresas postulantes.

Todavia, antes de ser deferido o pedido, opina pela prévia necessidade de esclarecimentos e da juntada de documentos a respeito do eventual inventário de bens em nome de Marlene Haensch, informações e documentos a respeito do *status* de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como sobre a situação de continuidade ou não dos negócios das empresas em que figurava como sócia, diante da Escritura Pública de Renúncia dos Direitos de Herança juntada em nome de seus filhos Gabriela e Fábio, sob pena de não aceitação da Carta de Autorização para propositura da ação e, consequentemente, **vício na representação das empresas e ausência de legitimidade para a propositura da recuperação judicial.**

Por fim, fica a Peita à disposição do d. Juízo, das Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.
Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



Documento assinado
digitalmente conforme
MP nº 2200-2/2001
que instituiu a
Infraestrutura de
Chaves Públicas
Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH

CPF
442.201.629-68

MATRÍCULA

105197 01 55 2021 4 00200 210 0063550 91

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CÍVIL E IDADE
CASADA E 71 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
973140 - SSP SC

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILHA DE ELY GALBERTO E ESTER GALBERTO. RESIDÊNCIA: EST INTENDENTE ANTONIO DAMASCO, 4608 RATONES - FLORIANÓPOLIS/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO

NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. HORA: 17:10

DIA
09 MÊS
12 ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO

IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, SITUADO À RUA MENINO DEUS, 376, CENTRO, 88020-210 EM(NA) FLORIANÓPOLIS/SC

CAUSA DA MORTE

A) PNEUMONIA ASPIRATIVA, CID J69.0; DOENÇA DEGENERATIVA DO SISTEMA NERVOSO, CID G31.9

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

**CREMATÓRIO CATARINENSE, BR 101, MARGINAL, KM 217, Nº 1674,
PALHOÇA/SC**

DECLARANTE

WEBER DE SOUSA MESQUITA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

PELO(A) DOUTOR(A) ÂNGELA CAROLINE VIEIRA DOS REIS, CRM Nº 18225 E PELO(A) DOUTOR(A) ELYSA SANTOS RIBAS, CRM Nº 19516

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

**PROFISSÃO: ADMINISTRADORA. A FALECIDA ERA ELEITORA, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO.
A FALECIDA DEIXOU 2 FILHOS: FABIO GALBERTO FILIPPON, 46 ANOS; GABRIELA GALBERTO FILIPPON, 45 ANOS.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por ANA FARIA DE SOUZA - ESCREVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de Florianópolis - 1º Ofício, o(a) qual assinou eletronicamente aos 29 de Janeiro de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 29 de Janeiro de 2022

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Florianópolis - 1º Ofício - SC

Iolé Luz Faria - Oficial

Rua Emílio Blum, 131 - Centro - CEP: 88020-010

E-mail: civil@cartorioflorianopolis.com.br

Tel: (48) 999896768

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: CF7CFE4B6054F1506B7D0C2884DF753C

Central de Informações do Registro Civil - CRC-

Nacional



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

GJX68619-QT2S

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br